

## Questão Discursiva 00502

Determinado feito foi originariamente distribuído ao 1º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para apurar suposto crime de lesão corporal (artigo 129, caput, do Código Penal) praticado, em tese, por Abc em desfavor de Def.

Rejeitadas as propostas de composição cível dos danos e transação penal, o Ministério Público ofereceu denúncia e proposta de suspensão condicional do processo, esta última rejeitada pelo réu. O feito teve regular processamento em primeiro grau e os autos vieram conclusos para prolação de sentença. Entretanto, o MM. Juiz de Direito notou que, durante a instrução criminal, restou comprovado por laudo pericial que a lesão praticada por Abc, em desfavor de sua esposa Def, causou perda de membro.

Profira, fundamentadamente, o ato judicial cabível, com todos os comandos necessários.

### Resposta #000998

Por: **daniel vilar** 5 de Abril de 2016 às 20:21

No caso supra, nota-se a presença do instituto da *mutatio libelli*, art. 384 do CPP, pois é constatado pelo magistrado, após o encerramento da instrução probatória, prova pericial contida nos autos, de que a lesão praticada por Abc causou a perda de membro da vítima. Desta feita, conforme nos conta o instituto supracitado, o magistrado deverá abrir prazo remetendo novamente os autos ao Ministério Público pra que esse ofereça o aditamento da inicial em cinco dias.

Ocorre que o membro do MP não está obrigado a realizar o aditamento, se não entender cabível. Neste caso o magistrado fará remessa dos autos ao Procurado Geral de Justiça para que este o faça ou designe outro órgão do MP pra oferecê-la, ou insistirá na manutenção da denúncia/representação, a qual o juiz estará obrigado a acatar, consoante o disposto no art. 28 do CPP.

Faz-se necessário resaltar que caso haja o aditamento e concorde o MP com a mudança, a ação penal deixa de ser pública condicionada a representação e passa a ser pública incondicionada, por ser do tipo lesão corporal gravíssima cuja pena é de reclusão de 2 a 8 anos, segundo os preceitos do art. 129, §2º, III do CP. Desta feita, percebe-se a mudança de competência, que deixa de ser do Juizado Especial Criminal em virtude da pena máxima em abstrato ultrapassar os dois anos previstos pelo pelo art. 61 da lei nº 9.099/95. Isto posto, o processo deverá ser remetido uma das Varas Criminais do TJDF, por força do disposto no art. 384, §3º c/c art.383, §2º, para regular proceguimento do feito. Pois a competência em relação a matéria e hierarquia são improrrogáveis.

### Correção #001352

Por: **Jack Bauer** 24 de Outubro de 2017 às 18:29

A lei 9099 não se aplica para casos de violência doméstica (art. 41 da Lei 11.340/06). Deveria reconhecer incompetência absoluta e remeter para o juízo comum.

### Correção #000932

Por: **Natalia S H** 26 de Junho de 2016 às 00:26

Daniel, tua resposta está ótima, bem fundamentada e organizada, com início, meio e fim. Além disso, foram abordados todos os aspectos relevantes da matéria, sanando toda a controvérsia.

### Resposta #001601

Por: **MAF** 21 de Junho de 2016 às 12:52

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público em que se imputou a prática do delito previsto no artigo 129, *caput* do Código Penal ao réu Abc.

O processo seguiu o rito da Lei 9099/95, inclusive com distribuição a este Juizado Especial Criminal.

Entretanto, verifico que durante a instrução processual duas circunstâncias não contidas na acusação surgiram: (1) relação matrimonial existente entre o réu e a vítima e (2) o laudo pericial demonstrou que a lesão causou perda de membro.

Desta forma, com base no artigo 384, *caput* do CPP, aplicável aos Juizados Especiais Criminais na forma do artigo 92 da Lei 9099/95, bem como diante do princípio da cooperação, remetam-se os autos, primeiramente, ao Ministério Público para manifestação.

Local e data

Juiz de direito substituto

## Correção #001351

Por: Jack Bauer 24 de Outubro de 2017 às 18:28

A lei 9099 não se aplica para casos de violência doméstica (art. 41 da Lei 11.340/06). Deveria reconhecer incompetência absoluta e remeter para o juízo comum.

## Correção #000933

Por: Natalia S H 26 de Junho de 2016 às 00:31

Guilherme, teu texto não abordou todas as peculiaridades que envolvem a matéria - acredito que teria que mencionar que se trata de mutatio libeli, que o MP deveria aditar a denúncia ou o julgador aplicaria do art. 28 do CPP, e que deveria ser reaberto o prazo para a defesa. Se que a pergunta exigia somente o ato judicial cabível, mas acredito que o examinador queria que se demonstrasse mais conhecimento jurídico sobre a matéria.

## Resposta #001819

Por: arthur dos santos brito 6 de Julho de 2016 às 16:50

Vistos. Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público em relação à Abc pela prática, em tese, do delito previsto no art.129, "caput" do Código de Processo Penal. Processada inicialmente pelo rito do Juizado Especial Criminal, foi designada audiência de conciliação, sendo rejeitadas as propostas de reparação civil e de transação penal. Oferecida denúncia, o Ministério Público efetuou proposta de suspensão condicional do processo, que foi rejeitada pelo réu Abc. O feito teve regular processamento vindo os autos concluso.

Sucinto é o relatório.

Decido. Deve ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal em razão da matéria e a respectiva nulidade dos atos praticados. Isso porque, restou comprovado por laudo pericial que a lesão praticada por Abc, em desfavor de sua esposa Def, causou perda de membro. Além do resultado da lesão tipificar crime mais grave, cuja pena máxima prevista é de 08 (oito) anos ( art.129, §2º, do Código Penal) - situação que por si só já afastaria a competência deste Juizado Especial Criminal-, se constata que a lesão foi praticada pelo réu contra sua esposa, o que evidencia, pelo menos inicialmente, que ela ocorreu em âmbito familiar ou em decorrência de relação íntima de afeto, deixando claro que se trata de delito de violência doméstica, previstos no art.129, §§9º e 10º do Código Penal. Por força do art.41 da Lei n.11.340/06 aos crimes praticados com violência doméstica não se aplica a Lei n.9.099/95, de maneira que há competência absoluta em razão da matéria do Juizado Especializado.

Desta forma reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal, declarando a nulidade do processo, determinado, em consequência, nos termos do art.567 do CPP e art.41 da Lei n.11.340/2006, a remessa dos autos ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou em sua falta à Vara Criminal competente.

Int.Data.Assinatura.

## Resposta #003187

Por: Jack Bauer 24 de Outubro de 2017 às 18:21

DECISÃO

Trata-se de demanda criminal movida pelo parquet em face de ABC, onde foi originariamente capitulado o crime como lesão corporal simples (129, caput, CP).

Rejeitadas composição civil e transação penal, o MP ofereceu denúncia e proposta de sursis, esta rejeitada pelo réu.

Após regular processamento, os autos vierem conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

Como cediço, na instrução criminal foi comprovado por laudo pericial que a lesão praticada por ABC em desfavor de DEF causou perda de membro, o que atrai a incidência do art. 129, §2º, III, do CP, retirando a condição de crime de menor potencial ofensivo.

Ademais, o art. 41 da Lei 11.340/06 prevê expressamente que a Lei 9099/95 não se aplica nos casos de violência doméstica.

Portanto, reconheço a incompetência absoluta deste juizado especial criminal para processar e julgar a causa e determino a remessa do feito ao juízo comum, servindo a presente decisão como officio.

PRI

local e data

Juiz Substituto

## Resposta #004694

Por: thag 8 de Outubro de 2018 às 21:25

No caso em apreço, o juiz deverá enviar os autos ao Ministério Público, para que este, adite a denúncia, no prazo de 5 dias, arrolando testemunhas, uma vez que, durante a instrução criminal, restou comprovado que houve alteração do contexto fático, fenômeno chamado pela doutrina de mutatio libelli. Dessa forma, deverá o Ministério Público alterar a capitulação jurídica, abrindo-se vista dos autos também a defesa para manifestação.

## Resposta #004705

Por: Anna Cecília Queiroz 9 de Outubro de 2018 às 13:39

O ato judicial cabível no presente caso é o julgamento de improcedência do pedido por incompetência do juízo.

O caso em tela trata de crime de lesão corporal gravíssima causada em situação de violência doméstica, aplicando-se, portanto, a Lei n. 11.340/06, que prevê, em seu artigo 41, a impossibilidade de aplicação da Lei 9.099/95.

Assim sendo, a ação, que neste caso é pública incondicionada à representação da vítima e deverá ser proposta pelo Ministério Público, mas não no juizado especial.

Por esta razão, deve o juiz julgar o feito improcedente por ser incompetente para processá-lo e julgá-lo.

## Resposta #005291

Por: Aline Fleury Barreto 24 de Abril de 2019 às 13:09

Após a instrução probatória, o juiz deverá intimar o Ministério Público para o aditamento da denúncia em 5 dias, em razão de nova circunstância que recai sobre a infração, isto é, deve-se proceder a emendatio libelli (art. 384 do CPP).

No presente caso, a consequência da modificação dos elementos factuais será a gradação do tipo para a lesão corporal gravíssima, em razão de perda de membro (art. 129, § 2º, III, CP). Nestas circunstâncias, que envolvem violência doméstica - contra a própria esposa - são inadmitidos tanto a transação penal quando a suspensão do processo (Súmula 536 do STJ).

Uma vez readequada a inicial aos elementos auferidos na instrução, o juiz estará adstrito aos termos da nova inicial, devendo fixar sentença a partir da pena correspondente (reclusão de 2 a 8 anos) com aumento de pena de 1/3 em razão da violência doméstica (art. 129, § 10, CP).